

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0018934-50.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Nilson Ferreira da Silva
Requerido: Royal 7 Sunalliance Seguros

CONCLUSÃO

Em 19 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA. Eu,_____,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior, subscrevi.

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto do termo de fls.176/177.

Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a) no prazo máximo de trinta (30) dias, arquivemse os autos, observando-se as anotações necessárias.

Caso não seja comprovado o recolhimento das custas em aberto, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.C.

S. C., 19/09/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema

DATA

Em	de		de,		
recebi	estes	autos	em	cartório.	
Eu,			_,Escrevente subscrevi.		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA